



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 216/2025 - Nº 1

Razão Social: UBS MANDACARU

Nome Fantasia: UBS MANDACARU

CNPJ: 05.009.460/0003.66

Registro Empresa (CRM-PE): 3446

Nº CNES: 2435942

Endereço: Rua Cônego Américo Pita

Bairro: Mandacaru

Cidade: Gravatá - PE

CEP: 55643-470

Telefone(s): (81) 3528-1062

E-mail: atencaobasica.saude@gravata.pe.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: PRERROGATIVAS MÉDICAS

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 14/07/2025 - 10:30 às 14/07/2025 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Jessica Patricia da Silva (COREN 809285)

Cargos: Enfermeira

Ano: 2025

Processo de Origem: 216/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia ao estabelecimento de saúde.

Ao chegar ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelos médicos fiscais

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



PU9dUP4d

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto (CRM-PE 10.589), Dra Ísis Carla de Lima Pereira (CRM-PE 26.877) e Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto (CRM-PE 14.043) exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico).

Fomos recebidos pela enfermeira Jéssica Patrícia da Silva (COREN 809.285) que se prontificou a responder os questionamentos da equipe de fiscalização e acompanhou toda a vistoria. Posteriormente, juntou-se à vistoria a médica Dra. Maria Letícia de Aguiar Catão Rodrigues (CRM-PE 33.921), tão logo retornou das visitas domiciliares que realizava durante o turno.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico.

Ressalta-se a importância da observância ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28: "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1º Secretário e Chefe da Fiscalização, Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: **Não** (Conforme relatado pela equipe e visualizado no momento da vistoria, a água das torneiras apresenta coloração amarronzada.)

2.2 Há controle periódico da qualidade da água consumida: Não

3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

3.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Não

4.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

4.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Plantão presencial: Não

5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

6. DADOS CADASTRAIS

- 6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
6.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
6.3 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: **Não**
6.4 Estabelecimento público: Sim

7. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 7.1 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

8. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 8.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda à sexta-feira, das 7 às 15 horas)
8.2 Plantão presencial: Não
8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim** (Relatados eventos de agressão verbal à equipe. Enfatiza-se ainda evento no qual houve constrágimento/violência verbal performada por entes políticos da comunidade, com gravação não autorizada de profissionais da equipe em momento de trabalho)
10.2 Serviço de segurança: Sim (Relatado serviço de vigilância 24 horas, havendo 2 profissionais no turno da manhã, 1 profissional no turno da tarde e 1 profissional em horário noturno)
10.3 Serviço de segurança: Próprio (Relata que os profissionais responsáveis pela vigilância do local são contratados pela Prefeitura, porém não integram Guarda Municipal)
10.4 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

11. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 11.1 Prontuário físico / papel: Sim
11.2 Arquivo comum: Sim
11.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: **Não**
11.4 Prontuário eletrônico: Sim
11.5 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim
11.6 Nível de Garantia de Segurança: Não
11.7 Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2): **Não**
11.8 Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 12.1 Recepção / Sala de espera: Sim
12.2 Sala de Acolhimento : Sim (As salas de acolhimento, de curativo e de coleta laboratorial correspondem ao mesmo ambiente físico)
12.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
12.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
12.5 Consultório Médico: Sim
12.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Não (As salas de acolhimento, de curativo e de coleta laboratorial correspondem ao mesmo ambiente físico)
12.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim
12.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
12.9 Centro de Material Esterilizado : Não
12.10 Sala de Observação / Nebulização : Não
12.11 Sala de Medicação: Não
12.12 Sala de Coleta: Não (As salas de acolhimento, de curativo e de coleta laboratorial correspondem ao mesmo ambiente físico)
12.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
12.14 Copa: Sim
12.15 Cozinha: Sim
12.16 Expurgo: Sim
12.17 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

13. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 13.1 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim
13.2 Quantidade: 01 equipe
13.3 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim

14. CARRINHO DE REANIMAÇÃO

- 14.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não
14.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não
14.3 Máscara laríngea: Não
14.4 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
14.5 Adrenalina / Epinefrina: Não
14.6 Água destilada: Não
14.7 Dexametasona: Não
14.8 Diazepam: Não
14.9 Dipirona: Não
14.10 Glicose a 50%: Não
14.11 Hidrocortisona: Não
14.12 Prometazina: Não
14.13 Soro Fisiológico a 0,9%: Não
14.14 Oxigênio medicinal: Não
14.15 Oxímetro de pulso: Não
14.16 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
14.17 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
14.18 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
14.19 Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos: Não
14.20 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não
14.21 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

- máscaras e óculos): Não
14.22 Gaze: Não
14.23 Algodão: Não
14.24 Ataduras de crepe: Não
14.25 Luvas estéreis: Não
14.26 Todos os medicamentos estão no prazo de validade: Não
14.27 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Não

15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 15.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
15.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
15.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
15.4 Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
15.5 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
15.6 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
15.7 1 estetoscópio de Pinard: Não
15.8 1 foco luminoso: Sim
15.9 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim
15.10 Espátulas de Ayre (madeira ou plástico): Sim
15.11 Pinças Cheron 25cm: Sim
15.12 Pinças de dissecção 15cm: Sim
15.13 Pinças de dissecção 15cm com dente: Sim
15.14 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
15.15 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
15.16 Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
15.17 Fixador citológico (spray ou frasco): Sim
15.18 Frasco de lugol ou solução equivalente: Sim
15.19 Solução de ácido acético: Sim
15.20 Luvas estéreis: Sim
15.21 Luvas de procedimento: Sim
15.22 Gazes esterilizadas: Sim
15.23 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
15.24 Sanitário anexo: Não (Existe sanitário anexo à sala, porém este não é de uso exclusivo dos pacientes em consulta ginecológica, sendo também destinado aos profissionais da unidade)

16. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 16.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
16.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
16.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
16.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
16.5 1 mesa/birô: Sim
16.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
16.7 Lençóis para as macas: Sim
16.8 1 armário vitrine: Sim
16.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
16.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
16.11 1 escada de dois degraus: Sim
16.12 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
16.13 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
16.14 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
16.15 1 estetoscópio clínico infantil: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

- 16.16 1 lanterna clínica para exame: Sim
16.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
16.18 1 otoscópio: Sim
16.19 1 oftalmoscópio: Não
16.20 1 pia ou lavabo: Sim
16.21 Toalhas de papel: Não
16.22 Sabonete líquido: Não

17. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 17.1 Médico: Sim
17.2 Enfermeiro: Sim
17.3 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
17.4 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim
17.5 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
17.6 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

18. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 18.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Sim
18.2 Ambiente climatizado: Sim
18.3 Estante modulada: Sim
18.4 Escada: Sim
18.5 Cesto de lixo: Sim
18.6 Cadeiras: Sim
18.7 Mesa tipo escritório: Sim

19. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 19.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim
19.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Sim

20. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 20.1 Mesa tipo escritório: Sim
20.2 Cadeiras: Sim
20.3 Armário tipo vitrine: Sim
20.4 Arquivo de aço com gaveta: Sim
20.5 Cesto de lixo: Sim
20.6 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não
20.7 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não
20.8 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
20.9 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



20.10 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim

20.11 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Sim (Relatado que em situações de interrupção de fornecimento de energia elétrica, os profissionais que atuam na vigilância da unidade estão orientados a contatar imediatamente os responsáveis da Secretaria de Saúde, procedendo-se à remoção das vacinas para local adequado de armazenamento)

20.12 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Não

20.13 Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura: Não

20.14 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

20.15 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim

20.16 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

20.17 Cartão de vacinas: Sim

20.18 Cartão-espelho: Não

20.19 Ambiente com conforto térmico: Sim

20.20 BCG: Não

20.21 Covid-19: Não

20.22 Difteria e Tétano (dT): Sim

20.23 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim

20.24 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim

20.25 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim

20.26 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim

20.27 Hepatite A (inativada): Sim

20.28 Hepatite B (HB recombinante): Sim

20.29 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim

20.30 Influenza: Sim

20.31 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim

20.32 Meningocócica C (Meningo C): Sim

20.33 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim

20.34 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Não

20.35 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Não

20.36 Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb): Não

20.37 Rotavirus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim

20.38 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim

20.39 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Não

20.40 Varicela: Sim

21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33921-PE	MARIA LETÍCIA DE AGUIAR CATÃO RODRIGUES	Regular	Identificada na USF no momento da vistoria

22. CONSTATAÇÕES

22.1 A Equipe de Saúde da Família é composta por:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- . 01 médica, Dra. Maria Letícia de Aguiar Catão Rodrigues (CRM-PE 33.921).
- . 01 enfermeira, Jéssica Patrícia da Silva (COREN 809285).
- . 01 cirurgião-dentista.
- . 01 auxiliar de saúde bucal.
- . 07 agentes comunitários de saúde.
- . 01 técnica de enfermagem.
- . 01 técnica de coleta laboratorial.
- . 01 recepcionista.
- . 01 profissional de serviços gerais.

Informado que a unidade assiste 3.000 usuários cadastrados, sendo enfatizada a existência de áreas descobertas.

Atenção à Portaria MS nº 2.436/2017, a qual estabelece como parâmetro assistencial que cada médico vinculado à Estratégia Saúde da Família seja responsável por até 3.500 pacientes.

22.2 Informa ocorrência na qual a unidade foi adentrada por representantes políticos locais - vereadores Aldo Dalamassa e Silmaria. Segundo relatos dos membros da equipe, os mesmos se sentiram constrangidos/ameaçados.

Cabe atenção à Recomendação Conjunta nº 002/2025 da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde, que faz apontamentos sobre fiscalizações de parlamentares em unidades públicas de saúde:

- a) as fiscalizações devem ocorrer por meio de comissões [...];
- b) devem ser precedidas por ajuste institucional e comunicação prévia do Poder Legislativo ao Poder Executivo... sendo proibidas filmagens de pacientes e profissionais de saúde do local sem autorização por escrito [...];
- c) devem ocorrer com responsabilidade ética e sanitária [...].

22.3 Cabe ressaltar o disposto no Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018, o qual estabelece que:

"O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente."

22.4 Verificado que o sistema de registro eletrônico de prontuários adotado não possui NGS2 (Nível de Garantia de Segurança 2), requisito estabelecido na Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007.

Destaca-se, ainda, que foi relatada dificuldade de impressão (falta de insumos em quantidade necessária) e arquivamento físico dos registros clínicos.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

23.1.1. Centro de Material Esterilizado : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.1.2. Sala de Observação / Nebulização : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.1.3. Sala de Medicação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.1.4. Sala de Coleta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

23.2 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

23.2.1. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório conforme Parecer CFM nº 08/2000 – Processo Consulta CFM nº 8.965/1999 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.2.2. Sanitário anexo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.3 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

23.3.1. Maca fixa para administração do imunobiológico: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.3.2. Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.3.3. Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.3.4. Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura: Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.4 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

23.4.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

23.5 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

23.5.1. Há controle periódico da qualidade da água consumida: Item recomendatório conforme Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017

24. IRREGULARIDADES

24.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

24.1.1. Há abastecimento de água própria para consumo humano. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo I: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 21 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

24.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

24.2.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

24.2.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

24.2.3. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

24.3 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

24.3.1. Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.3.2. Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.3.3. Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.3.4. Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.3.5. Covid-19. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.3.6. BCG. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.3.7. Cartão-espelho. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

24.4 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

24.4.1. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

24.4.2. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

24.4.3. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

24.5 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

24.5.1. 1 estetoscópio de Pinard. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

24.5.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

24.6 CARRINHO DE REANIMAÇÃO:

24.6.1. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c", Artigo 17 e Artigo 53

24.6.2. Todos os medicamentos estão no prazo de validade. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53

24.6.3. Luvas estéreis. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

24.6.4. Ataduras de crepe. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.5. Algodão. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.6. Gaze. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.7. EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.8. Caixa rígida coletoora para material perfurocortante. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.9. Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.10. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.11. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.12. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.13. Oxigênio medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

24.6.14. **Soro Fisiológico a 0,9%. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.15. **Prometazina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.16. **Hidrocortisona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.17. **Glicose a 50%. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.18. **Dipirona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.19. **Diazepam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.20. **Dexametasona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.21. **Água destilada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.22. **Adrenalina / Epinefrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.23. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.24. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.25. **Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.6.26. **Cânculas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.7 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

24.7.1. **Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.8 PRONTUÁRIO (GERAL):

24.8.1. **Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

24.8.2. **O local de guarda garante a preservação do sigilo. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 21 e 85 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 24 Parágrafo Primeiro e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 6º Inciso II

24.9 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

24.9.1. **Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



PU9dUP4d

24.10 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

24.10.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

24.11 DADOS CADASTRAIS:

24.11.1. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.11.2. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

24.11.3. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

24.11.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatiza-se o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, no que tange especificamente ao artigo 28, o qual determina que nenhum estabelecimento destinado à assistência médica poderá funcionar sem estar sob responsabilidade técnica de profissional médico habilitado e devidamente registrado junto ao órgão competente.

Sugere-se também atenção a Resolução do CFM 2.127/2015 que estabelece critérios para a ocupação da função de diretor técnico que será aplicada em Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Caps I e II, Caps i, Postos de Perícias Médicas da Previdência Social e Serviços de Hematologia e Hemoterapia, quando de sua inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conforme consta na Resolução 2.062/2013, Art 2º, não foram identificados os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

"I - adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;"

O estabelecimento está sob indicativo de interdição.

Gravatá - PE, 14 de Julho de 2025.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode



④

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

26. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/07/2025 às 11:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 216/2025 e código verificador abaixo do QRCode





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



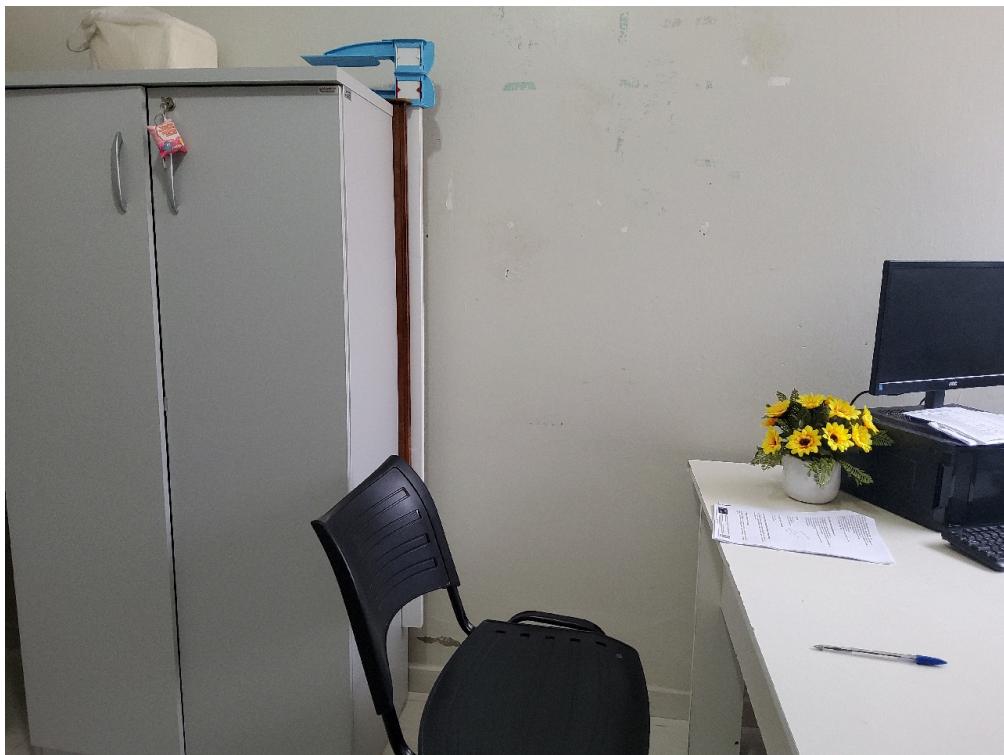
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QRCode





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



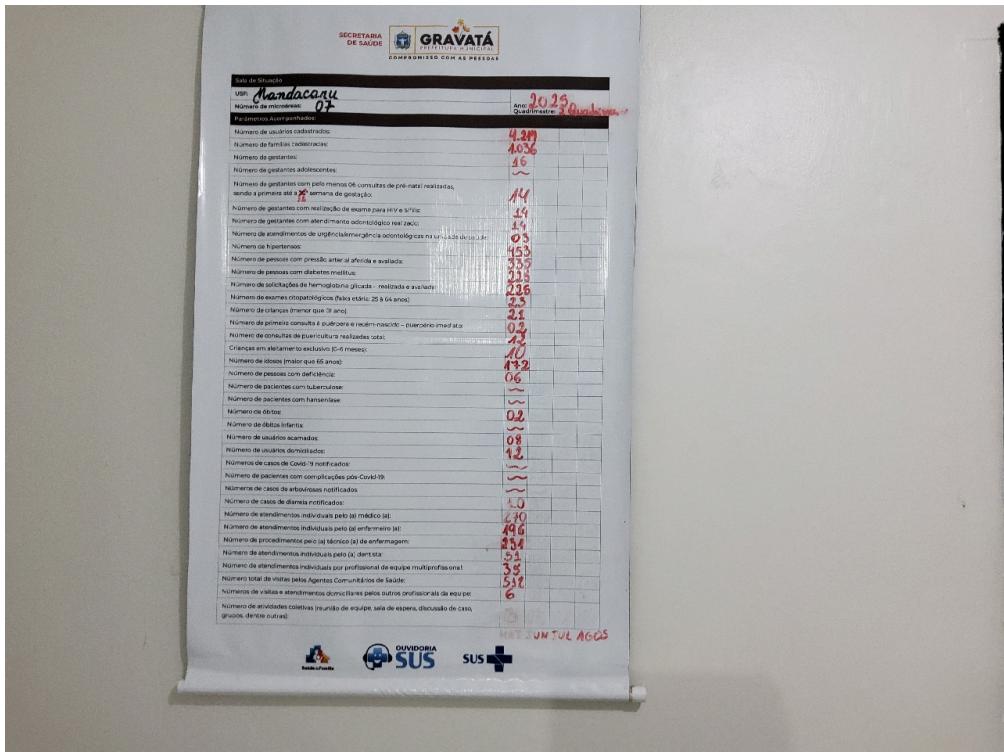
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA - População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica



PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QRCode





PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QRCode





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



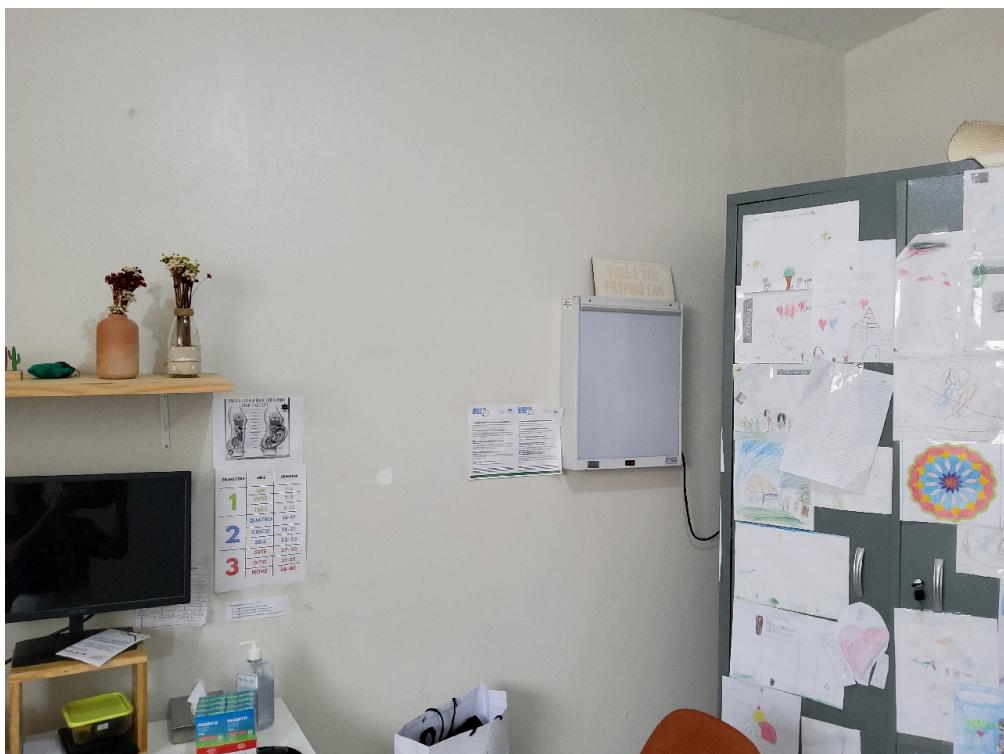
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



PU9dUP4d



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QRCode





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QRCode





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Copa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Copia



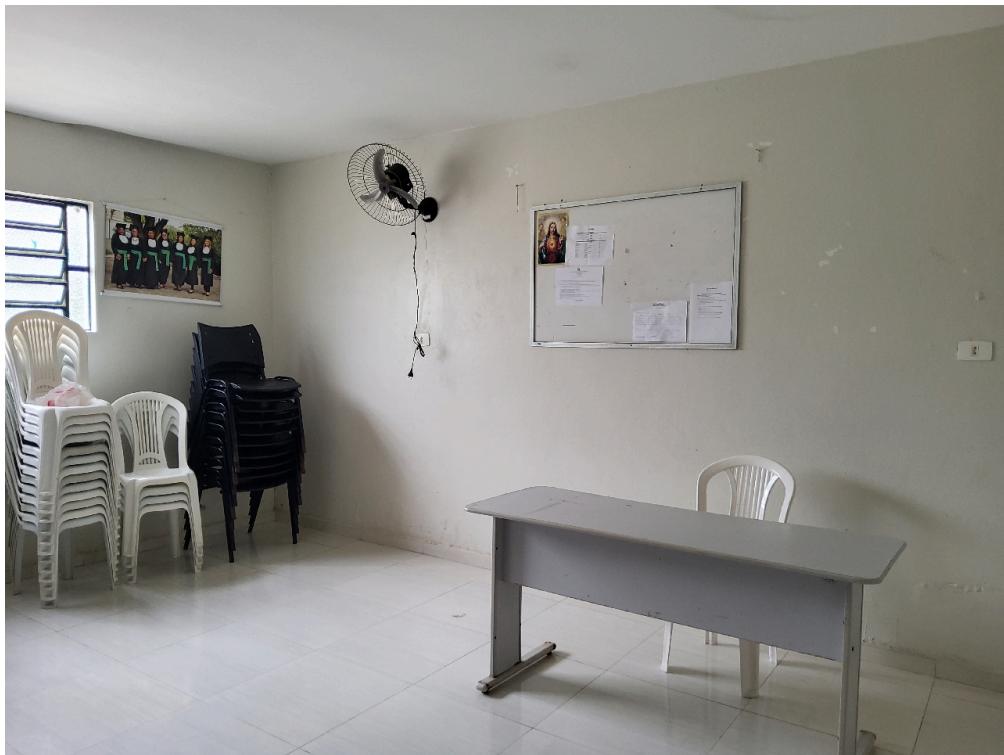
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Copia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QRCode





AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Reuniões da Equipe



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Reuniões da Equipe



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO - 1 pia ou lavabo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/07/2025 às 11:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **216/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

